



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 018/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2026**

1) CONTRATANTE

I - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20.

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei n. 14.133/2021, art. 75, XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta para a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação quando:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso concreto:

- o SESI é entidade paraestatal, integrante do Sistema S, sem fins lucrativos;
- possui finalidade estatutária compatível com o objeto contratado (promoção da saúde, segurança do trabalho, desenvolvimento institucional e apoio técnico às organizações);
- detém notória especialização, estrutura técnica e reputação ética reconhecida nacionalmente;
- o objeto contratado (gestão de programas de SST, laudos, exames, assessoria técnica e treinamento da equipe do CIDIR) é compatível com sua atuação institucional.

A contratação direta também observa os princípios do art. 5º da Lei n. 14.133/2021 (legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento), bem como:

- a justificativa da escolha do contratado;
- a justificativa do preço, com compatibilidade aos valores de mercado;
- a formalização do processo administrativo, conforme exigido pela nova Lei de Licitações.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENVIO DE PROPOSTAS

4.1 Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, não se aplica critério de julgamento competitivo, uma vez que inexistente disputa entre propostas.

4.2. A contratação será formalizada com base na proposta comercial apresentada pelo Serviço Social da Indústria – SESI, a qual contém:

- descrição detalhada dos serviços a serem prestados, conforme o objeto definido neste aviso;
- valores unitários e totais;
- prazo de validade da proposta;
- condições de execução e de pagamento.

4.3. A proposta é analisada quanto à compatibilidade com o objeto, à adequação técnica e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, devidamente comprovada por pesquisa de preços juntada aos autos.

4.4. A contratação somente será efetivada após a verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, observadas as exigências legais aplicáveis às contratações diretas.

5) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a contratação de instituição especializada para a prestação integrada de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), abrangendo serviços continuados, serviços sob demanda e treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

5.1. Escopo geral do objeto

O objeto compreende a execução integrada dos seguintes serviços:

a) Serviços continuados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST):

- gestão técnica contínua de SST;
- elaboração, atualização e acompanhamento dos programas e laudos legais obrigatórios, tais como PGR, PCMSO, LTCAT e documentos correlatos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

- suporte técnico permanente para atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e às exigências do eSocial.

b) Serviços sob demanda:

- realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);
- execução de exames complementares, avaliações clínicas e medições ambientais;
- assessorias técnicas específicas e atendimentos decorrentes de fiscalizações ou demandas eventuais da Administração.

c) Treinamentos obrigatórios em Segurança e Saúde no Trabalho (NRs):

- planejamento, organização e execução de treinamentos teóricos e práticos, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras vigentes, incluindo, no mínimo:
 - NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (nível aplicável);
 - NR 23 – Brigada de Incêndio / Brigadista Orgânico – nível básico;
 - NR 26 – Sinalização de Segurança;
 - NR 35 – Segurança no Trabalho em Altura.
- emissão de certificados válidos, em conformidade com a legislação e com os requisitos normativos aplicáveis;
- realização dos treinamentos em formato presencial, *in company*, remoto ou híbrido, conforme a natureza do curso e a necessidade do CIDIR.

5.2. Especificações técnicas mínimas

- os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com qualificação compatível com cada atividade;
- os treinamentos deverão observar carga horária mínima, conteúdo programático e critérios de avaliação exigidos pelas respectivas Normas Regulamentadoras;
- os documentos, laudos, relatórios e certificados deverão possuir validade legal, clareza técnica e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo CIDIR;
- os serviços e treinamentos deverão ser prestados conforme demanda da Administração, respeitando cronogramas, autorizações e limites do valor global estimado da contratação.

5.3. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de serviço continuado com parcelas de execução sob demanda, incluindo capacitações obrigatórias, sendo essencial à manutenção da regularidade legal, à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

prevenção de riscos ocupacionais e à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores do CIDIR.

6) REGIME DE EXECUÇÃO

I – Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

7) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados:

- a) nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, incluindo unidades administrativas, usina, oficinas, frentes de trabalho, canteiros de obras e demais locais onde forem desenvolvidas atividades laborais de seus servidores e colaboradores;
- b) nas unidades operacionais da contratada, devidamente habilitadas, quando a natureza do serviço assim exigir, especialmente para a realização de exames ocupacionais e avaliações clínicas;
- c) em ambiente virtual ou remoto, para atividades técnicas, suporte, elaboração de documentos, bem como para a realização de treinamentos teóricos.

7.2. Os treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho (NRs) serão realizados, preferencialmente:

- *in company*, nas dependências do CIDIR ou em locais por ele indicados; ou
- nas instalações da contratada, quando tecnicamente mais adequado; ou
- de forma remota ou híbrida, quando permitido pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras.

7.3. A entrega de laudos, relatórios técnicos, programas de SST, certificados de treinamento e demais documentos poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, conforme definido pela Administração, assegurada a confidencialidade das informações.

7.4. O local específico, a forma de execução e o cronograma dos serviços e treinamentos serão definidos pela Administração, em comum acordo com a contratada, podendo ser ajustados conforme a necessidade operacional do CIDIR, mediante comunicação formal.

8) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

- 8.1. Os serviços objeto desta contratação terão início imediato após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, respeitada a vigência estabelecida.
- 8.2. Os serviços contínuos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) deverão ser executados de forma permanente e ininterrupta durante todo o período contratual, conforme cronograma definido pela Administração.
- 8.3. As aferições ocupacionais, inspeções técnicas e visitas em campo deverão ser realizadas nos prazos e periodicidades estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis ou conforme cronograma previamente aprovado pelo CIDIR.
- 8.4. Os serviços sob demanda, tais como exames ocupacionais, consultas médicas, avaliações psicossociais e assessoria técnica, deverão ser executados conforme a solicitação da Administração, observada a natureza do serviço, a urgência da demanda e o agendamento prévio.
- 8.5. Os laudos, relatórios técnicos e programas de SST decorrentes dos serviços executados deverão ser entregues à Administração no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a realização de cada serviço, salvo prazo diverso estabelecido em norma específica ou ajustado formalmente entre as partes.
- 8.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, sendo destinada exclusivamente à instituição contratada, qual seja, o Serviço Social da Indústria – SESI, entidade brasileira sem fins lucrativos, detentora de finalidade estatutária compatível com o objeto.
- 9.2. Não haverá fase competitiva, apresentação de lances ou disputa entre interessados, em razão da natureza da contratação direta, ficando restrita a participação à instituição indicada, desde que atendidas as condições legais e administrativas exigidas.
- 9.3. A participação está condicionada à comprovação, pelo SESI, de:
 - a) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
 - b) inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
 - c) compatibilidade entre o objeto contratado e suas finalidades estatutárias;
 - d) capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.
- 9.4. A contratada deverá declarar que não possui fins lucrativos, que detém inquestionável



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

reputação ética e profissional, e que atende integralmente aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

9.5. É vedada a participação de terceiros, consórcios, subcontratações integrais ou quaisquer outras instituições para execução do objeto, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos limites da legislação aplicável.

9.6. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste item implicará a impossibilidade de contratação ou, se constatado posteriormente, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Consórcio tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, o julgamento das propostas de preço não terá caráter competitivo, inexistindo disputa entre licitantes.

11.2. A proposta de preço apresentada pelo Serviço Social da Indústria – Sesi será analisada pela Administração quanto:

a) à compatibilidade com o objeto definido neste aviso;

b) à adequação técnica dos serviços ofertados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

c) à compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, devidamente comprovada por pesquisa de preços constante do processo administrativo, conforme o art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. Serão considerados aceitáveis os preços que se mostrem compatíveis com os valores de mercado, observada a natureza dos serviços, a forma de execução, a abrangência do objeto e as condições estabelecidas neste aviso.

11.4. Verificada a conformidade da proposta de preço com os requisitos legais, técnicos e econômicos, a Administração procederá à adjudicação do objeto à instituição contratada e à posterior formalização do instrumento contratual ou equivalente.

11.5. Caso seja constatada incompatibilidade relevante entre os preços propostos e os valores de mercado, a Administração poderá:

- a) solicitar esclarecimentos ou ajustes na proposta; ou
- b) declarar a proposta inadequada, devidamente motivada, promovendo as providências administrativas cabíveis.

12) HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de formalização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, o Serviço Social da Indústria – SESI deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua capacidade técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

12.2. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com comprovação de que a entidade não possui fins lucrativos e que suas finalidades estatutárias são compatíveis com o objeto da contratação;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4. Qualificação técnica, mediante:

- a) comprovação de experiência compatível com o objeto, por meio de atestados, declarações institucionais ou documentos equivalentes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

b) indicação de equipe técnica qualificada para execução dos serviços, quando aplicável.

12.5. Declarações, quando exigidas pela Administração:

- a) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de que atende aos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021;

12.6. A não apresentação ou a apresentação irregular de qualquer documento exigido poderá ensejar a impossibilidade de formalização da contratação, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

13) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#).

14) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei n. 14.133/2021, após a adjudicação do objeto e a verificação da regularidade da contratada.

14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais e o interesse público.

14.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

- a) o objeto e as especificações previstas neste aviso;
- b) a proposta apresentada pela contratada;
- c) a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho;
- d) as Normas Regulamentadoras vigentes;
- e) as diretrizes do eSocial e demais normas técnicas aplicáveis.

14.4. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste aviso e no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos legais.

14.5. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, não podendo transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

14.6. A Administração designará fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle, verificação da execução dos serviços e atesto das respectivas medições e documentos.

14.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

14.9. A contratada deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade e segurança das informações acessadas ou produzidas durante a execução do contrato.

14.10. As situações não previstas neste aviso ou no contrato serão resolvidas pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

15) RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Da CONTRATADA

15.1.1. Executar integralmente os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), em conformidade com este aviso, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

15.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, composta por profissionais aptos à execução dos serviços técnicos, exames, medições e treinamentos, responsabilizando-se pela qualidade técnica, veracidade das informações e regularidade das atividades realizadas.

15.1.3. Planejar, organizar e executar os treinamentos teóricos e práticos, observando:

- carga horária mínima exigida pelas NRs;
- conteúdo programático compatível com as atividades desenvolvidas pelo CIDIR;
- metodologia adequada à modalidade presencial, remota ou híbrida, quando admitida;
- controle de presença e avaliação, quando exigido.

15.1.4. Emitir e disponibilizar os certificados de conclusão dos treinamentos, com validade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

legal, contendo identificação dos participantes, carga horária, conteúdo ministrado, data, local e responsável técnico.

15.1.5. Elaborar, atualizar e entregar laudos, programas, relatórios técnicos e demais documentos de SST nos prazos estabelecidos, assegurando conformidade com as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, previdenciária e exigências do eSocial.

15.1.6. Responsabilizar-se por todos os materiais didáticos, equipamentos, instrutores, recursos técnicos e logísticos necessários à execução dos treinamentos e dos serviços, salvo quando expressamente pactuado de forma diversa.

15.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas.

15.1.8. Observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), garantindo o sigilo e a segurança das informações dos trabalhadores.

15.1.9. Responder por danos causados à Administração, aos trabalhadores ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada dos serviços e treinamentos.

15.2. Da CONTRATANTE (CIDIR)

15.2.1. Fornecer à contratada as informações necessárias, relação de trabalhadores, locais de execução e dados essenciais para a adequada prestação dos serviços e realização dos treinamentos.

15.2.2. Disponibilizar, quando aplicável, espaços físicos adequados, infraestrutura mínima e apoio logístico para a realização dos treinamentos *in company*.

15.2.3. Solicitar formalmente os serviços e treinamentos, definir prioridades, aprovar cronogramas e acompanhar a execução por meio de gestor e fiscal do contrato.

15.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da execução.

15.2.5. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais inconformidades, concedendo prazo razoável para correção antes da aplicação de penalidades.

15.2.6. Assegurar o tratamento adequado e sigiloso das informações pessoais dos trabalhadores, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

16) VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 74.657,88 (setenta e quatro mil



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), corresponde ao montante necessário para a execução dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), pelo período de vigência contratual (12 meses), conforme valores constantes da proposta apresentada pela contratada e dos documentos que integram o processo administrativo.

16.2. A contratação compreende:

- a) parcela mensal fixa, destinada à remuneração dos serviços continuados de gestão de SST, incluindo a elaboração, atualização e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios, bem como o suporte técnico permanente;
- b) parcela variável, destinada à remuneração dos serviços sob demanda, tais como exames ocupacionais, avaliações técnicas, medições ambientais e treinamentos em SST (NRs), conforme efetiva necessidade da Administração.

16.3. Os treinamentos obrigatórios serão remunerados com base nos valores unitários previamente estabelecidos na proposta da contratada, considerando o tipo de treinamento, a carga horária, a modalidade (presencial, *in company*, remoto ou híbrido) e o número de participantes, sendo executados somente mediante solicitação e autorização da Administração.

16.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e treinamentos no período de referência, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

16.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.6. O pagamento dos serviços sob demanda e dos treinamentos ficará condicionado:

- à prévia solicitação da Administração;
- à efetiva execução e comprovação do serviço ou treinamento;
- à entrega dos respectivos laudos, relatórios, listas de presença e certificados, quando aplicável.

16.7. Em caso de inconsistências, erros formais ou necessidade de complementação da documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização.

16.8. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

17) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	
Referência *	<input type="text" value="9"/> <input type="text" value="2002.33390000000000000000.188070000100"/>
Órgão/Unidade:	<input type="text" value="01.001"/> <input type="text" value="Funcional: 0026.0127.2002"/>
Ação:	<input type="text" value="2002"/> <input type="text" value="Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR"/>
Elemento:	<input type="text" value="33390000000000000000"/> <input type="text" value="Aplicações diretas"/>
Vínculo:	<input type="text" value="188070000100"/> <input type="text" value="Recursos Ordinarios"/>

18) PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual.

18.2. Os serviços terão início imediato após o início da vigência contratual, sendo executados de forma contínua durante todo o período de vigência.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação;
- a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- haja disponibilidade orçamentária e financeira;
- a prorrogação seja formalmente justificada no processo administrativo.

18.4. As prorrogações poderão ocorrer até o limite legal aplicável aos serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.10 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme art. 156, § 2º, alínea I, da lei n. 14.133/2021.

II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei n. 14.133/2021.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [art. 156, § 7º](#).

OBS: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Para aplicação das sanções (art. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei n. 14.133/2021):

I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de diretor geral do Cidir ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente aviso.

19.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846,*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

incidentes;

- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em conformidade com a [Lei n. 14.133/2021](#) no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

- a) Republicar o procedimento, ou;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

- b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- I - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto
- II - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@cidir.com.br) ou pelo telefone (49) 3366-1116.
- III - Casos omissos serão dirimidos à luz da [Lei n. 14.133/2021](#) e do regulamento, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;
- IV - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Aplicação dos [art. 42 ao 49 da LC 123/2006](#);
- d) Anexo IV – Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- e) Anexo V – Documentos para Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração unificada;
- g) Anexo VII – Modelo declaração LGPD;
- h) Anexo VIII – Modelo declaração requisitos habilitação;
- i) Anexo IX – Modelo declaração cargos;
- j) Anexo X – Modelo declaração emprego de menores;
- k) Anexo XI – Minuta do contrato administrativo.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR – Gestão 2026

Prefeito de Pinhalzinho/SC

ANEXO I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 003/2026

ELEMENTOS

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), é necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR enquanto empregador, bem como para garantir a proteção da saúde, da integridade física e da segurança de seus servidores e colaboradores.

As atividades desenvolvidas pelo CIDIR envolvem riscos ocupacionais relevantes, especialmente em frentes de trabalho, usina, canteiros de obras, operação de máquinas e equipamentos, trabalhos em altura, manuseio de inflamáveis e utilização de Equipamentos de Proteção Individual, o que exige gestão técnica contínua, capacitação periódica dos trabalhadores e atualização permanente dos programas e laudos de SST, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras, da legislação previdenciária e das exigências do eSocial.

A inexistência ou execução fragmentada desses serviços, bem como a ausência de treinamentos regulares e certificados, compromete a conformidade legal da Administração, expondo o CIDIR a autuações por órgãos fiscalizadores, responsabilização dos gestores, interrupção de atividades operacionais e à formação de passivos trabalhistas e previdenciários, em afronta direta ao interesse público.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa:

- assegurar ambiente de trabalho seguro e saudável, por meio da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- garantir a regularidade institucional e legal do CIDIR perante os órgãos de controle e fiscalização;
- promover a continuidade das atividades administrativas e operacionais, essenciais à execução das políticas públicas consorciadas;
- racionalizar recursos públicos, por meio de solução integrada que reúne gestão de SST e treinamentos obrigatórios em um único instrumento contratual;
- fortalecer a eficiência administrativa, com padronização técnica, controle dos serviços prestados e redução de riscos jurídicos e financeiros.

Dessa forma, a contratação integrada de serviços de SST e treinamentos obrigatórios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

constitui medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, destinada à solução de problema permanente da Administração relacionado à gestão da saúde e segurança do trabalho no âmbito do CIDIR.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, aprovado pela Resolução n. 004/2026, evidenciando o alinhamento da demanda com o planejamento institucional da Administração.

No referido PCA consta a previsão de contratação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), abrangendo a gestão técnica dos programas e laudos legais, bem como as ações necessárias ao atendimento das Normas Regulamentadoras, o que inclui, de forma indissociável, a realização de treinamentos obrigatórios destinados à capacitação dos trabalhadores e treinamentos.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, tendo sido previamente identificada, programada e compatibilizada com as prioridades institucionais e com a disponibilidade orçamentária, atendendo às diretrizes da Lei n. 14.133/2021 e às boas práticas de governança das contratações públicas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação atenderá aos requisitos legais, técnicos, operacionais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), assegurando qualidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

Requisitos legais e institucionais

- observância integral da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à contratação direta e à execução contratual;
- atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como às Normas Regulamentadoras vigentes;
- compatibilidade entre o objeto contratado e as finalidades estatutárias da instituição contratada;
- cumprimento das exigências do eSocial e demais sistemas oficiais relacionados à SST;
- inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Requisitos técnicos

- comprovação de capacidade técnica para execução integrada dos serviços de SST, abrangendo gestão de programas, elaboração de laudos, realização de exames ocupacionais, medições ambientais e execução de treinamentos;
- disponibilização de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, tais como médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnicos e instrutores qualificados para os treinamentos exigidos;
- emissão de laudos, relatórios, registros e certificados com responsabilidade técnica devidamente registrada, quando aplicável;
- observância da carga horária mínima, conteúdo programático e critérios de avaliação estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras para cada treinamento.

Requisitos operacionais

- capacidade de atendimento contínuo ao CIDIR durante toda a vigência contratual;
- execução dos serviços e treinamentos de forma presencial, in company, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade e a permissão normativa;
- cumprimento dos prazos definidos pela Administração para execução dos serviços, treinamentos e entrega de documentos;
- manutenção de canais de comunicação eficazes com o gestor e o fiscal do contrato.

Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

- observância da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- garantia de confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais dos trabalhadores;
- adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações acessadas ou produzidas durante a execução contratual.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas das quantidades para a presente contratação foram definidas com base na demanda permanente do CIDIR, no número de servidores e colaboradores, nas características das atividades desenvolvidas, nos riscos ocupacionais existentes e nas exigências legais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs).

Considerou-se, ainda, o histórico de contratações anteriores, a projeção de necessidades ao longo da vigência contratual e a adoção de solução integrada, de modo a possibilitar economia de escala e racionalização dos recursos públicos.

1. Estimativas das quantidades e memórias de cálculo

a) Serviços continuados de SST

- Quantidade estimada: 12 (doze) meses de prestação contínua.
- Justificativa:
 - a gestão de SST possui natureza permanente, sendo indispensável durante todo o exercício contratual para manutenção da regularidade legal do CIDIR.

b) Serviços sob demanda (exames, avaliações e medições)

- Quantidade: estimativa variável, conforme necessidade da Administração.
- Memória de cálculo:
 - estimativa baseada no histórico de utilização do CIDIR, na rotatividade de pessoal, nas exigências periódicas das Normas Regulamentadoras e nas características operacionais das atividades desenvolvidas.
- Observação:
 - os serviços serão executados e pagos exclusivamente conforme a demanda efetiva, até o limite do valor global estimado da contratação.

c) Treinamentos obrigatórios em SST (NRs)

- Quantidade: estimativa anual variável, conforme riscos identificados, número de trabalhadores expostos e exigências normativas.
- Memória de cálculo:
 - definição baseada no número estimado de trabalhadores que exercem atividades sujeitas a riscos específicos (trabalho em altura, operação de máquinas, uso de EPIs, inflamáveis, brigada de incêndio, entre outros), considerando periodicidade legal dos treinamentos e necessidade de reciclagens.
- Observação:
 - os treinamentos serão realizados mediante solicitação da Administração, conforme cronograma e prioridade definidos, respeitando os limites contratuais.

2. Documentos que dão suporte às estimativas

- orçamento atualizado apresentado pela contratada, contendo valores unitários para serviços contínuos, serviços sob demanda e treinamentos;
- planilha de pesquisa de mercado, com valores referenciais de serviços e treinamentos em SST;
- Plano Anual de Contratações – PCA vigente;
- histórico de contratações e demandas do CIDIR;
- legislação trabalhista, previdenciária e Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3. Interdependências e economia de escala

A presente contratação apresenta interdependência direta com outras contratações e atividades administrativas do CIDIR, especialmente:

- aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- serviços operacionais e de manutenção;
- gestão de pessoal e exames ocupacionais;
- ações de capacitação e treinamento de servidores.

A centralização dos serviços de SST e dos treinamentos obrigatórios em um único instrumento contratual possibilita:

- padronização técnica dos programas, laudos e capacitações;
- redução de custos administrativos e de gestão contratual;
- melhor aproveitamento da estrutura técnica da contratada;
- eliminação de contratações fragmentadas;
- economia de escala, com maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as estimativas de quantidades adotadas mostram-se razoáveis, justificadas e



compatíveis com a realidade operacional do CIDIR, assegurando planejamento adequado, controle do gasto público e aderência ao interesse público.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades do CIDIR relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e à realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

Foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

a) Execução direta pela Administração (estrutura própria):

Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o CIDIR não dispõe de quadro técnico próprio composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnicos e instrutores especializados, tampouco de estrutura física, equipamentos e sistemas necessários para a gestão de SST e realização de treinamentos obrigatórios. A criação dessa estrutura implicaria aumento permanente de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e maior complexidade administrativa, em desacordo com o princípio da economicidade.

b) Contratação fragmentada de múltiplos fornecedores:

A contratação separada de empresas distintas para serviços de SST, exames ocupacionais e treinamentos foi considerada possível, porém menos eficiente, por gerar fragmentação da gestão, aumento de custos administrativos, risco de inconsistências técnicas entre laudos e treinamentos, dificuldade de controle e maior risco de descontinuidade dos serviços.

c) Contratação integrada de instituição especializada em SST e treinamentos (solução adotada)

A contratação integrada de instituição especializada, com capacidade técnica para executar serviços continuados de SST, serviços sob demanda e treinamentos obrigatórios, mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Do ponto de vista técnico, a solução integrada:

- assegura padronização dos programas, laudos e treinamentos;
- garante conformidade contínua com as Normas Regulamentadoras;
- facilita o acompanhamento das obrigações legais e do eSocial;
- reduz riscos de inconformidades em fiscalizações.

Sob o aspecto econômico, a solução adotada:

- permite economia de escala, ao concentrar serviços correlatos em um único contrato;
- reduz custos indiretos de gestão e fiscalização contratual;
- adota modelo de pagamento com parcela fixa e serviços sob demanda, evitando gastos desnecessários;
- apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e contratações similares.

Do ponto de vista administrativo, a solução integrada:

- simplifica a gestão contratual;
- assegura continuidade dos serviços essenciais;
- melhora o planejamento e o controle das ações de prevenção e capacitação.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação integrada de serviços de SST e treinamentos obrigatórios constitui a solução mais eficiente, econômica e aderente ao interesse público, atendendo de forma adequada e contínua às necessidades do CIDIR.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento apresentado pelo Serviço Social da Indústria – Sesi ao CIDIR, adotado como referência principal para a formação de preços, considerando-se que os valores ofertados se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado e com contratações e licitações similares realizadas por outros entes da Administração Pública (conforme documentos anexados ao processo). O valor estimado contempla a execução integrada dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), dos serviços sob demanda e dos treinamentos obrigatórios previstos nas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

Normas Regulamentadoras (NRs), pelo período de vigência contratual, conforme definido neste aviso e no Termo de Referência (12 meses).

Os preços unitários referenciais correspondem aos valores constantes da proposta apresentada pelo SESI, que discrimina:

- valor mensal fixo relativo aos serviços continuados de gestão de SST;
- valores unitários para exames ocupacionais, avaliações técnicas e medições ambientais;
- valores unitários para a execução dos treinamentos obrigatórios em SST, considerando tipo de treinamento, carga horária, modalidade e número de participantes.

Tais valores foram adotados por se mostrarem razoáveis, proporcionais e compatíveis com o mercado, conforme demonstrado por pesquisa de preços e análise de contratações semelhantes.

A memória de cálculo da estimativa global considerou os seguintes parâmetros:

- serviços continuados: cálculo baseado no valor mensal fixo multiplicado pelo período estimado de vigência contratual;
- serviços sob demanda: estimativa baseada no histórico de utilização do CIDIR, na rotatividade de pessoal, nas exigências periódicas das Normas Regulamentadoras e nas características operacionais das atividades desenvolvidas;
- treinamentos obrigatórios: estimativa fundamentada no número de trabalhadores expostos a riscos específicos, na periodicidade legal dos treinamentos e na necessidade de reciclagens, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Ressalta-se que os serviços sob demanda e os treinamentos somente serão executados e pagos conforme a efetiva necessidade da Administração, até o limite do valor global estimado da contratação.

Dão suporte à estimativa do valor da contratação:

- o orçamento e a proposta detalhada apresentados pelo SESI;
- a planilha de pesquisa de mercado, contendo valores referenciais de serviços e treinamentos em SST;
- as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados para a formação dos preços;
- informações relativas a contratações e licitações similares, cujos documentos ficam anexos ao presente aviso de dispensa de licitação;
- o Plano Anual de Contratações – PCA vigente.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se tecnicamente



fundamentada, economicamente compatível com o mercado e alinhada ao interesse público, atendendo aos requisitos legais aplicáveis ao aviso e ao Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), abrangendo serviços continuados, serviços sob demanda e a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), de forma a atender, de maneira completa e permanente, às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR na área em questão.

A contratação está estruturada para assegurar regularidade legal, prevenção de riscos ocupacionais, capacitação contínua dos trabalhadores e suporte técnico permanente, por meio de uma solução única e integrada, evitando fragmentação de serviços e garantindo padronização técnica.

A solução compreende, entre outras atividades:

- gestão contínua dos programas e laudos obrigatórios de SST, tais como PGR, PCMSO, LTCAT e documentos correlatos;
- acompanhamento técnico permanente das condições de trabalho e dos riscos ocupacionais;
- realização de exames ocupacionais, avaliações clínicas, medições ambientais e assessorias técnicas, conforme demanda;
- planejamento, organização e execução de treinamentos teóricos e práticos em SST, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades do CIDIR;
- emissão de laudos, relatórios técnicos, registros e certificados de treinamentos, com validade legal.

A manutenção da solução envolve:

- atualização periódica dos programas e laudos de SST, sempre que houver alterações nos ambientes de trabalho, nos riscos ocupacionais, na legislação ou nas Normas Regulamentadoras;
- revisão técnica contínua dos documentos emitidos, assegurando sua validade, consistência e conformidade legal durante toda a vigência contratual;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

- adequação dos treinamentos às mudanças normativas, organizacionais ou operacionais, incluindo reciclagens obrigatórias.

A assistência técnica será prestada de forma contínua e especializada, compreendendo:

- suporte técnico à Administração para esclarecimento de dúvidas, orientações preventivas e atendimento a demandas específicas;
- apoio técnico em fiscalizações, auditorias e exigências de órgãos competentes;
- atendimento a situações emergenciais relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- interlocução técnica com o gestor e o fiscal do contrato, sempre que solicitado.

A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços e dos treinamentos.

A solução integrada permitirá:

- manutenção da regularidade legal e institucional do CIDIR;
- redução de acidentes e doenças ocupacionais;
- capacitação contínua e adequada dos trabalhadores;
- mitigação de riscos jurídicos, administrativos e financeiros;
- maior eficiência administrativa, com racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros.

Dessa forma, a solução descrita atende de maneira completa, contínua e eficiente às necessidades da Administração, alinhando-se ao interesse público e às boas práticas de planejamento e execução das contratações públicas.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação integrada de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), tem por objetivo alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A solução adotada permitirá:

- redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da fragmentação de contratações, ao concentrar serviços correlatos em um único instrumento contratual;
- aproveitamento de economia de escala, com padronização técnica de laudos,

programas e treinamentos;

- pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e treinamentos, especialmente nas parcelas sob demanda;
- prevenção de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos, reduzindo riscos de multas, autuações e indenizações;
- compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e contratações similares.

A contratação possibilitará:

- racionalização do quadro de pessoal do CIDIR, dispensando a necessidade de estrutura técnica própria especializada em SST;
- redução da sobrecarga administrativa dos servidores, que deixam de executar atividades técnicas especializadas alheias às suas atribuições;
- acesso contínuo a equipe técnica multidisciplinar qualificada, sem aumento permanente de despesas com pessoal.

A solução integrada proporcionará:

- utilização racional de equipamentos, sistemas e metodologias técnicas disponibilizadas pela contratada;
- padronização dos procedimentos, documentos e treinamentos, evitando retrabalhos e inconsistências técnicas;
- melhor integração entre programas de SST, treinamentos e demais ações preventivas.

Do ponto de vista financeiro, espera-se:

- maior previsibilidade orçamentária, com contratação previamente planejada e alinhada ao PCA;
- melhor controle do gasto público, por meio de acompanhamento contínuo da execução contratual;
- alocação eficiente dos recursos financeiros, priorizando ações preventivas e de capacitação.

Dessa forma, a contratação proposta contribui para a eficiência, sustentabilidade financeira e governança das contratações públicas, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros do CIDIR sejam utilizados de forma planejada, econômica e alinhada ao interesse público.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE
SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAL**

O Consórcio designará servidores que ficarão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto.

O contrato será gerenciado pelos servidores do consórcio:

Gestor: Diego Felipe Petry;

Fiscal: Thiago dos Santos.

Os serviços serão recebidos mediante apresentação da nota fiscal e documentos exigidos no aviso de licitação e neste estudo.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), apresenta relação direta e interdependência com outras contratações e atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

São consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes, entre outras:

- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cuja especificação, uso adequado, orientação e controle estão diretamente relacionados aos programas de SST e aos treinamentos realizados;
- Contratações de serviços operacionais e de manutenção, especialmente aquelas que envolvem atividades em frentes de trabalho, usina, oficinas e canteiros de obras, as quais demandam acompanhamento técnico e capacitação específica em segurança do trabalho;
- Contratações relacionadas à gestão de pessoal, tais como exames admissionais, periódicos e demissionais, diretamente integradas às rotinas de SST;
- Contratações de treinamentos e capacitações, que, na presente solução, encontram-se incorporadas de forma integrada ao objeto contratual;
- Serviços de assessoria e suporte técnico, quando necessários ao atendimento de fiscalizações, auditorias e exigências legais.

A centralização dos serviços de SST e dos treinamentos obrigatórios em um único instrumento contratual permite:

- padronização técnica dos programas, laudos e capacitações;
- redução de retrabalhos e inconsistências administrativas;
- maior eficiência no planejamento e na execução das ações preventivas;
- economia de escala, ao evitar múltiplas contratações fragmentadas;
- fortalecimento da governança e do controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação proposta contribui para o alinhamento e a integração das diversas frentes de contratação do CIDIR, assegurando maior eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Não oferece riscos ambientais.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises desenvolvidas no presente instrumento, conclui-se que a contratação integrada de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com a necessidade a que se destina.

A solução proposta revela-se tecnicamente apropriada, por assegurar a gestão contínua dos programas e laudos de SST, a capacitação periódica dos trabalhadores e o atendimento permanente às exigências legais aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa e proporcional, uma vez que adota modelo integrado, evita a fragmentação de serviços, possibilita economia de escala e apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado e com contratações similares, conforme pesquisa de preços e documentos de suporte.

Do ponto de vista administrativo e de governança, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, estando prevista no Plano Anual de Contratações, contribuindo para a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como para a mitigação de riscos jurídicos, operacionais e financeiros.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a natureza permanente da necessidade, a adequação da solução adotada e a viabilidade técnica, econômica e administrativa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

demonstrada, manifesta-se favoravelmente à contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de fevereiro de 2026.

**Mayara D. D. C. Zanetti
Compras e Licitações**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 009/2026

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação integrada de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo serviços continuados, serviços sob demanda e a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O objeto possui natureza de serviço continuado, uma vez que envolve atividades permanentes e essenciais à manutenção da regularidade legal do CIDIR enquanto empregador, exigindo acompanhamento técnico contínuo, atualização periódica de programas e capacitação recorrente dos trabalhadores.

Os quantitativos são definidos de forma estimativa, considerando a natureza do objeto, o histórico de demandas e a variabilidade das necessidades ao longo da vigência contratual, compreendendo:

a) Serviços continuados de SST

- 01 (uma) prestação mensal de serviços de gestão de SST, totalizando 12 (doze) prestações anuais, abrangendo a elaboração, atualização e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios, bem como suporte técnico permanente.

b) Serviços sob demanda

- exames ocupacionais, avaliações clínicas, medições ambientais, assessorias técnicas e demais serviços correlatos, executados conforme necessidade da Administração, até o limite do valor global estimado da contratação, não havendo obrigatoriedade de consumo integral.

c) Treinamentos obrigatórios em SST (NRs)

- treinamentos teóricos e práticos, realizados conforme exigências legais, riscos ocupacionais identificados e número de trabalhadores expostos, mediante solicitação da Administração, observadas as cargas horárias, periodicidades e critérios definidos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de início dos serviços.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação;
- a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- exista disponibilidade orçamentária e financeira;

- a prorrogação seja devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

O produto a ser contratado consiste na prestação integrada de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a gestão técnica continuada, a execução de serviços sob demanda e a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), observados os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela legislação vigente.

1. Especificações técnicas dos serviços

a) Serviços continuados de SST

- elaboração, implantação, atualização e acompanhamento técnico de programas e laudos obrigatórios, tais como PGR, PCMSO, LTCAT e documentos correlatos;
- suporte técnico permanente para atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e às exigências do eSocial;
- emissão de documentos técnicos com responsabilidade profissional legalmente registrada, quando aplicável.

b) Serviços sob demanda

- realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais);
- execução de exames complementares, avaliações clínicas e medições ambientais de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme exigências normativas;
- assessorias técnicas específicas, inclusive para atendimento a fiscalizações e auditorias.

c) Treinamentos obrigatórios em SST (NRs)

- planejamento, organização e execução de treinamentos teóricos e práticos exigidos pelas Normas Regulamentadoras, conforme os riscos ocupacionais identificados;
- observância da carga horária mínima, conteúdo programático, periodicidade e critérios de avaliação definidos em cada NR;
- realização dos treinamentos nas modalidades presencial, *in company*, remota ou híbrida, quando admitidas pela legislação;
- emissão de certificados válidos, com identificação dos participantes, carga horária, conteúdo ministrado, data, local e responsável técnico.

2. Requisitos de qualidade e rendimento

- os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados e qualificados, com experiência compatível com a natureza das atividades;
- os documentos, laudos, relatórios e certificados deverão apresentar clareza, precisão técnica e

conformidade legal, atendendo integralmente às Normas Regulamentadoras;

- os treinamentos deverão alcançar rendimento satisfatório, assegurando a efetiva capacitação dos participantes e a assimilação dos conteúdos obrigatórios.

3. Compatibilidade

- os serviços e treinamentos deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo CIDIR, com os ambientes de trabalho e com os riscos ocupacionais existentes;
- os documentos e registros produzidos deverão ser compatíveis com os sistemas oficiais utilizados pela Administração, especialmente o eSocial.

4. Durabilidade

- os programas, laudos e documentos técnicos deverão possuir validade e durabilidade compatíveis com a legislação vigente, sendo atualizados sempre que houver alterações nos ambientes de trabalho, nos riscos ocupacionais ou nas Normas Regulamentadoras;
- os registros e certificados deverão permanecer válidos durante os prazos legais aplicáveis.

5. Segurança

- os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de ética profissional;
- deverá ser assegurada a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- os procedimentos adotados deverão minimizar riscos aos trabalhadores e à Administração.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP n. 003/2026) elaborado pela Administração, o qual analisou de forma detalhada a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, as alternativas disponíveis no mercado e a adequação da solução proposta para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Conforme demonstrado no ETP, restou caracterizada a necessidade permanente de contratação integrada de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), em razão das atividades desenvolvidas pelo CIDIR, dos riscos ocupacionais existentes e da inexistência de estrutura técnica própria capaz de atender integralmente às exigências legais e operacionais aplicáveis.

O ETP contemplou, entre outros aspectos:

- a descrição da necessidade sob a perspectiva do interesse público;

- o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da solução adotada;
- a estimativa do valor da contratação, com base em orçamento, pesquisa de mercado e contratações similares;
- a demonstração do alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações – PCA vigente;
- a análise das contratações correlatas e interdependentes;
- o posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação.

Considerando que parte das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente aquelas relacionadas à formação de preços, memórias de cálculo e valores unitários, pode conter dados classificados ou sensíveis, a Administração faz referência ao ETP correspondente, podendo divulgar, quando necessário, extrato das partes que não contenham informações sigilosas, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da proteção das informações, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, atendendo às exigências legais e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), abrangendo serviços continuados, serviços sob demanda e a realização de treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), estruturada para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

1. Planejamento e implantação

Na fase inicial, a solução contempla:

- levantamento e análise dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e riscos ocupacionais existentes;
- elaboração, revisão ou atualização inicial dos programas e laudos obrigatórios de SST, tais como PGR, PCMSO, LTCAT e documentos correlatos;
- definição das rotinas de exames ocupacionais e das necessidades de treinamentos, conforme riscos identificados;
- integração das informações aos sistemas oficiais, especialmente ao eSocial.

2. Execução continuada

Durante a vigência contratual, a solução assegura:

- gestão contínua e acompanhamento técnico permanente dos programas e laudos de SST;
- realização periódica de exames ocupacionais, avaliações clínicas, medições ambientais e

assessorias técnicas, conforme exigências legais e demandas administrativas;

- planejamento, execução e controle dos treinamentos obrigatórios em SST, observando cargas horárias, conteúdos e periodicidades estabelecidas nas Normas Regulamentadoras;
- emissão de laudos, relatórios técnicos e certificados com validade legal.

3. Manutenção e atualização

A fase de manutenção envolve:

- atualização contínua dos programas, laudos e registros, sempre que houver alterações nos ambientes de trabalho, nos riscos ocupacionais, na legislação ou nas Normas Regulamentadoras;
- realização de reciclagens e treinamentos complementares, quando exigidos;
- correção de inconformidades identificadas em auditorias internas, fiscalizações ou avaliações técnicas.

4. Monitoramento e controle

Ao longo de todo o ciclo de vida, a execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, garantindo:

- controle da qualidade dos serviços e treinamentos;
- verificação da conformidade técnica e legal;
- registro e tratamento de ocorrências;
- avaliação periódica dos resultados obtidos.

5. Encerramento ou transição contratual

Ao final da vigência contratual, a solução contempla:

- consolidação e entrega organizada de todos os programas, laudos, relatórios e registros produzidos;
- garantia de acesso da Administração às informações necessárias à continuidade dos serviços, em caso de prorrogação ou nova contratação;
- avaliação final da execução contratual e dos resultados alcançados.

6. Resultados ao longo do ciclo de vida

Considerado todo o ciclo de vida do objeto, a solução proporciona:

- manutenção da regularidade legal do CIDIR;
- redução de riscos ocupacionais e de passivos trabalhistas;
- capacitação contínua dos trabalhadores;
- eficiência administrativa e racionalização de recursos;
- alinhamento permanente ao interesse público.

Dessa forma, a solução descrita atende de maneira integral, contínua e sustentável às necessidades da Administração, garantindo efetividade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação atenderá aos requisitos legais, técnicos, operacionais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs), assegurando qualidade, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

1. Requisitos legais e institucionais

- observância integral da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à contratação direta, execução e gestão contratual;
- atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como às Normas Regulamentadoras vigentes;
- compatibilidade entre o objeto contratado e as finalidades estatutárias da instituição contratada;
- inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial e demais sistemas oficiais aplicáveis à SST.

2. Requisitos técnicos

- comprovação de capacidade técnica para execução integrada dos serviços de SST e dos treinamentos obrigatórios;
- disponibilização de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo, quando aplicável, médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnicos e instrutores qualificados;
- emissão de laudos, relatórios, programas e certificados com responsabilidade técnica devidamente registrada, quando exigido;
- observância da carga horária mínima, conteúdo programático, periodicidade e critérios de avaliação previstos nas Normas Regulamentadoras para cada treinamento.

3. Requisitos operacionais

- capacidade de atendimento contínuo ao CIDIR durante toda a vigência contratual;
- execução dos serviços e treinamentos de forma presencial, *in company*, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade e as permissões normativas;
- cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços, treinamentos e entrega de documentos;
- manutenção de canais de comunicação eficazes com o gestor e o fiscal do contrato.

4. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

- observância da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- garantia de confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais dos trabalhadores;
- adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações

acessadas ou produzidas durante a execução contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto define a forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, assegurando continuidade, qualidade técnica e conformidade legal na prestação dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e na realização dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

1. Início da execução contratual

A execução terá início após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início, compreendendo:

- reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento técnico, definição de cronograma, metodologia e fluxos de comunicação;
- levantamento inicial dos ambientes de trabalho, atividades desenvolvidas e riscos ocupacionais;
- apresentação do plano de trabalho contendo prazos, responsáveis técnicos e cronograma de serviços e treinamentos.

2. Execução dos serviços continuados

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

- executar a gestão contínua dos programas e laudos obrigatórios de SST, mantendo-os atualizados e em conformidade com as Normas Regulamentadoras;
- prestar suporte técnico permanente à Administração, incluindo orientações, esclarecimentos e atendimento a demandas rotineiras;
- acompanhar alterações legais, normativas ou operacionais que impactem os serviços, promovendo as atualizações necessárias.

3. Execução dos serviços sob demanda

Os serviços sob demanda serão executados mediante solicitação formal da Administração, abrangendo:

- realização de exames ocupacionais, avaliações clínicas e medições ambientais;
- execução de assessorias técnicas específicas e atendimentos decorrentes de fiscalizações;
- execução de treinamentos obrigatórios adicionais ou reciclagens, quando exigidos.

A execução ficará condicionada à autorização da Administração e ao respeito aos prazos e condições estabelecidos.

4. Planejamento e execução dos treinamentos

Os treinamentos em SST serão:

- planejados conforme os riscos ocupacionais identificados e as exigências das Normas

Regulamentadoras;

- executados nas modalidades presencial, *in company*, remota ou híbrida;
- acompanhados de controle de presença, avaliação e emissão de certificados com validade legal.

5. Monitoramento e controle da execução

A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, responsáveis por:

- verificar a conformidade dos serviços e treinamentos realizados;
- atestar a execução para fins de pagamento;
- registrar ocorrências e solicitar correções, quando necessário.

6. Atualização, correções e ajustes

Sempre que identificadas inconformidades, alterações nos riscos ocupacionais ou mudanças normativas, a contratada deverá:

- promover as correções técnicas necessárias;
- atualizar programas, laudos e treinamentos, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- atender às solicitações do gestor ou do fiscal do contrato dentro dos prazos definidos.

7. Encerramento ou transição contratual

Ao final da vigência contratual, a contratada deverá:

- consolidar e entregar à Administração todos os documentos, laudos, relatórios, registros e certificados produzidos;
- garantir a organização e a disponibilidade das informações para fins de continuidade dos serviços, em caso de prorrogação ou nova contratação;
- cumprir integralmente as obrigações contratuais até o encerramento formal do contrato.

Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura que o contrato produza, de forma contínua e eficaz, os resultados pretendidos, atendendo às necessidades do CIDIR ao longo de todo o período contratual, com qualidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O modelo de gestão do contrato define os mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos resultados pretendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

1. Designação de gestores e fiscais

A Administração designará:

- gestor do contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento administrativo e pela interlocução institucional com a contratada;

- fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pelo atesto das notas fiscais.

2. Acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução do contrato compreenderá:

- verificação do cumprimento do objeto, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- análise dos laudos, relatórios técnicos, exames e demais documentos produzidos pela contratada;
- controle das solicitações de serviços sob demanda, observando autorizações, prazos e entregas;
- monitoramento da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual.

3. Instrumentos de fiscalização

Para fins de fiscalização, poderão ser utilizados, entre outros:

- relatórios técnicos periódicos emitidos pela contratada;
- registros de atendimentos, exames e medições realizados;
- checklists de conformidade com as Normas Regulamentadoras;
- comunicações formais, atas de reuniões e registros administrativos;
- sistemas eletrônicos de acompanhamento e gestão, quando aplicável.

4. Comunicação e registro de ocorrências

Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formalizada, preferencialmente por meio eletrônico, com registro no processo administrativo.

Eventuais não conformidades, falhas na execução ou descumprimento contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, com indicação de prazo para correção.

5. Atesto e pagamento

O pagamento somente será autorizado após:

- a verificação da efetiva prestação dos serviços;
- o atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- a apresentação regular da documentação fiscal.

6. Aplicação de sanções e medidas corretivas

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá:

- exigir a correção imediata das inconformidades;
- aplicar as penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- adotar medidas administrativas para resguardar o interesse público.

7. Encerramento da gestão contratual

Ao final da vigência contratual, o gestor e o fiscal do contrato deverão:

- verificar o cumprimento integral do objeto;
- confirmar a entrega de todos os documentos e relatórios;
- registrar a avaliação final da execução contratual no processo administrativo.

Dessa forma, o modelo de gestão adotado assegura transparência, controle, eficiência e segurança jurídica na execução do contrato, garantindo que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento têm por finalidade assegurar que a remuneração da contratada ocorra exclusivamente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e treinamentos, em conformidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. Critérios de medição

1.1. Serviços continuados de SST

A medição dos serviços continuados será realizada de forma mensal, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da execução das atividades previstas, incluindo:

- gestão e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios de SST;
- suporte técnico contínuo à Administração;
- atendimento às demandas regulares previstas no objeto.

1.2. Serviços sob demanda

A medição dos serviços sob demanda será efetuada de forma individualizada, considerando:

- a prévia solicitação e autorização da Administração;
- a efetiva execução do serviço;
- a apresentação dos respectivos laudos, relatórios ou documentos comprobatórios.

1.3. Treinamentos obrigatórios em SST (NRs)

A medição dos treinamentos será realizada com base:

- na realização efetiva do treinamento autorizado;
- na carga horária ministrada e no conteúdo programático;
- na apresentação das listas de presença, registros de participação e certificados emitidos.

2. Critérios de pagamento

2.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e treinamentos no período de referência, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

2.2. O pagamento dos serviços continuados corresponderá ao valor mensal fixo contratado, desde que comprovada a execução regular das atividades no período.

2.3. O pagamento dos serviços sob demanda e dos treinamentos obrigatórios será realizado com base nos valores unitários contratados, considerando exclusivamente os serviços e treinamentos efetivamente executados e medidos no período, até o limite do valor global da contratação.

2.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.5. Em caso de inconsistências, erros formais ou necessidade de complementação da documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização.

2.6. Não será devido qualquer pagamento por serviços ou treinamentos:

- não solicitados ou não autorizados previamente pela Administração;
- executados em desacordo com as especificações contratuais;
- não atestados pelo fiscal do contrato.

Dessa forma, os critérios estabelecidos garantem transparência, controle, economicidade e segurança jurídica, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e vinculada à efetiva prestação do objeto contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, em razão de tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto e reconhecida atuação na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs).

A contratação será formalizada com base:

- na necessidade previamente identificada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- na compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da entidade a ser contratada;
- na análise da proposta apresentada, quanto à adequação técnica, operacional e econômica;
- na verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Em razão da natureza da contratação direta, não haverá fase competitiva, apresentação de lances ou disputa entre fornecedores.

A escolha do fornecedor observará cumulativamente os seguintes critérios:

a) Enquadramento legal

- atendimento integral aos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

b) Capacidade técnica

- comprovação de aptidão para execução integrada dos serviços de SST e dos treinamentos obrigatórios;
- disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar e instrutores legalmente habilitados;
- compatibilidade da estrutura operacional com as necessidades do CIDIR.

c) Vantajosidade econômica

- preços compatíveis com os praticados no mercado e com contratações similares, conforme orçamento apresentado, pesquisa de mercado e documentos de suporte constantes do processo

administrativo.

d) Regularidade e idoneidade

- comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- inexistência de sanções impeditivas ou restrições legais;
- idoneidade técnica e institucional compatível com a natureza do objeto.

Atendidos os critérios acima, e demonstrada a vantajosidade da contratação, a Administração procederá à formalização do contrato ou instrumento equivalente.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento formal apresentado pelo Serviço Social da Indústria – SESI ao CIDIR, adotado como referência principal, considerando-se que os valores propostos se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado e com contratações e licitações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

O valor estimado contempla a execução dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo serviços de natureza continuada e serviços sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

Os preços unitários referenciais correspondem aos valores constantes do orçamento apresentado pelo SESI, que discrimina:

- valor mensal fixo para os serviços contínuos de gestão de SST;
- valores unitários para a execução de exames ocupacionais, avaliações complementares, medições ambientais e demais serviços sob demanda.

ITEM	UNID.	QTD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AFERIÇÃO DE CALOR	UNID.	12	R\$ 160,36	R\$ 1.924,32
AFERIÇÃO DE QUÍMICOS	UNID.	12	R\$ 572,97	R\$ 6.875,64
AFERIÇÃO DE RUÍDO DE CICLO DE TRABALHO	UNID.	12	R\$ 146,18	R\$ 1.754,16
AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO	UNID.	12	R\$ 400,91	R\$ 4.810,92
GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST	UNID.	12	R\$ 210,28	R\$ 2.523,40
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UNID.	20	R\$ 58,45	R\$ 1.169,00
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	UNID.	15	R\$ 172,03	R\$ 2.580,45
CONSULTA AVULSA	UNID.	8	R\$ 108,43	R\$ 867,44
ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	10	R\$ 87,29	R\$ 872,90
ELETROENCEFALOGRAMA	UNID.	5	R\$ 158,70	R\$ 793,50
ESPIROMETRIA	UNID.	15	R\$ 103,16	R\$ 1.547,40
EXAME DE RAIOS X	UNID.	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00

EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	35	R\$ 10,50	R\$ 367,50
EXAME LABORATORIAL GLICEMIA	UNID.	35	R\$ 5,45	R\$ 190,75
EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	UNID.	25	R\$ 90,03	R\$ 2.250,75
TESTE DE ACUIDADE VISUAL	UNID.	25	R\$ 31,75	R\$ 793,75
STT - ACESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	H	350	R\$ 85,96	R\$ 30.086,00
TREINAMENTO NR 06	UNID.	1	R\$.447,00	R\$ 1.447,00
TREINAMENTO NR 12	UNID.	1	R\$ 1.938,00	R\$ 1.938,00
TREINAMENTO NR 20	UNID.	1	R\$ 4.118,00	R\$ 4.118,00
TREINAMENTO NR 23	UNID.	1	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
TREINAMENTO NR 26	UNID.	1	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
TREINAMENTO NR 35	UNID.	1	R\$ 1.854,00	R\$ 1.854,00
				R\$ 74.657,88

Tais valores foram utilizados como referência por se mostrarem compatíveis com o mercado, conforme demonstrado por pesquisa de preços e análise de contratações semelhantes.

A memória de cálculo da estimativa global da contratação considerou os seguintes parâmetros:

- serviços contínuos: cálculo baseado no valor mensal fixo multiplicado pelo período estimado de 12 meses de vigência contratual;
- serviços sob demanda: estimativa baseada no histórico de utilização do CIDIR, na rotatividade de pessoal, nas exigências periódicas das Normas Regulamentadoras e na projeção de demandas ao longo da vigência contratual;
- limitação orçamentária: definição de valor global máximo, sendo os serviços sob demanda executados e pagos exclusivamente conforme a efetiva necessidade da Administração.

Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, incluindo:

- o orçamento detalhado apresentado pelo SESI;
- a planilha de pesquisa de mercado, contendo valores referenciais de serviços de SST;
- as memórias de cálculo detalhadas e os parâmetros utilizados para a formação dos preços;

constam de documento separado e classificado, com acesso restrito no processo administrativo, nos termos da Lei n. 14.133/2021, resguardando-se o sigilo das informações sensíveis até a conclusão do procedimento de contratação, sem prejuízo da transparência posterior.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente justificada, tecnicamente fundamentada e economicamente compatível com o mercado, atendendo integralmente aos requisitos legais aplicáveis ao Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	
Referência *	<input type="text" value="2002.33390000000000000000.188070000100"/>
Órgão/Unidade:	<input type="text" value="01.001"/> Funcional: <input type="text" value="0026.0127.2002"/>
Ação:	<input type="text" value="2002"/> Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento:	<input type="text" value="33390000000000000000"/> Aplicações diretas
Vínculo:	<input type="text" value="188070000100"/> Recursos Ordinarios

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços objeto da contratação serão executados:

- nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, bem como
- nos locais onde forem desenvolvidas as atividades laborais de seus servidores e colaboradores, incluindo frentes de trabalho, usina, canteiros de obras e demais unidades vinculadas ao Consórcio, conforme a natureza do serviço e a necessidade administrativa.

Os exames ocupacionais, consultas médicas e avaliações clínicas poderão ser realizados nas unidades da contratada, devidamente habilitadas, ou em locais previamente definidos e agendados em conjunto com a Administração.

A entrega de laudos, relatórios técnicos, programas e demais documentos decorrentes da execução dos serviços poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, conforme definido pela Administração, assegurada a confidencialidade das informações.

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, especialmente quanto:

- à realização dos serviços solicitados;
- à entrega dos documentos, laudos e relatórios correspondentes;
- ao atendimento dos prazos estabelecidos.

O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, incorreções ou vícios técnicos identificados posteriormente.

O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica detalhada dos serviços executados e da documentação apresentada, com a confirmação de que:

- os serviços atendem integralmente às especificações contratuais e às Normas Reguladoras;
- os laudos, relatórios e programas encontram-se tecnicamente corretos e válidos;
- eventuais inconformidades identificadas no recebimento provisório foram devidamente sanadas.

O recebimento definitivo será formalizado por atesto do fiscal do contrato, constituindo condição para a autorização do pagamento correspondente.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

deste Termo de Referência, fixando prazo para correção ou reapresentação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Conforme [CDC](#).

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de fevereiro de 2026.

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI

Compras e Licitações



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do [6º XXIII da Lei n. 14.133/2021](#), aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME
PRESIDENTE DO CIDIR – Gestão 2026
PREFEITO DE PINHALZINHO/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO II

APLICAÇÃO DOS [ART. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar n. 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) **PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) **Habilitação jurídica** ([art. 66](#) – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

1.1.1) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2) **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

1.1.5) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

1.1.8) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

1.1.9) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ou que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

1.1.10) Declaração de Inexistência de Impedimentos.

1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#))

1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1) O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

1.2.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.4.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.5) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.2.7) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

1.3) Habilitação econômico-financeira ([art. 69](#))

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);

1.4.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4) O registro previsto no [art. 107 da Lei n. 5.764/1971](#);

1.4.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.4.6.1) Ata de fundação;

1.4.6.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.4.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.4.6.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.4.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

1.4.6.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/1971](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrito no CNPJ n. _____, através de seu representante legal _____ declara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste aviso, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste aviso durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "A" do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

*****/**, ** de **** de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ n. ****



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO LGPD**

O licitante *****, inscrito no CNPJ n. *****, DECLARA que tem ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de licitação/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

*****/**, ** de ***** de 2025.

RAZÃO SOCIAL *****

CNPJ n. *****



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante ***** , inscrito no CNPJ n. ***** , DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

*****/**, ** de ***** de 2025.

CNPJ n. *****



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante ***** , inscrito no CNPJ n. ***** , DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

*****/**, ** de ***** de 2025.

CNPJ n. *****



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o n. *****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) *****, inscrito no CPF n. *****, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

*****/**, ** de ***** de 2025.

CNPJ n*****

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O **CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede na Av. recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, Prefeito de Pinhalzinho/SC, e a empresa ____, inscrita no CNPJ n. __, neste ato representada pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório 013/2026, Dispensa de Licitação por Limite n. 007/2026, **homologado em **/**/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST), COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTINUADOS, SERVIÇOS SOB DEMANDA E A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS OBRIGATORIOS PREVISTOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE LICITAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao aviso do Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2026, homologado em ****/**/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei](#) n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, forenecerá o item previsto no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1 A quantidade e itens são dispostos da seguinte forma:

ITEM	UNID.	QTDE	SESI PINHALZINHO/SC	TOTAL
AFERIÇÃO DE CALOR	UNID.	12	R\$ 160,36	R\$ 1.924,32
AFERIÇÃO DE QUÍMICOS	UNID.	12	R\$ 572,97	R\$ 6.875,64
AFERIÇÃO DE RUÍDO DE CICLO DE TRABALHO	UNID.	12	R\$ 146,18	R\$ 1.754,16
AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO	UNID.	12	R\$ 400,91	R\$ 4.810,92
GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST	UNID.	12	R\$ 210,28	R\$ 2.523,40
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UNID.	20	R\$ 58,45	R\$ 1.169,00
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	UNID.	15	R\$ 172,03	R\$ 2.580,45
CONSULTA AVULSA	UNID.	8	R\$ 108,43	R\$ 867,44
ELETROCARDIOGRAMA	UNID.	10	R\$ 87,29	R\$ 872,90
ELETROENCEFALOGRAMA	UNID.	5	R\$ 158,70	R\$ 793,50
ESPIROMETRIA	UNID.	15	R\$ 103,16	R\$ 1.547,40
EXAME DE RAIOS X	UNID.	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	35	R\$ 10,50	R\$ 367,50
EXAME LABORATORIAL GLICEMIA	UNID.	35	R\$ 5,45	R\$ 190,75
EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	UNID.	25	R\$ 90,03	R\$ 2.250,75
TESTE DE ACUIDADE VISUAL	UNID.	25	R\$ 31,75	R\$ 793,75
STT - ACESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	H	350	R\$ 85,96	R\$ 30.086,00
TREINAMENTO NR 06	UNID.	1	R\$ 1.447,00	R\$ 1.447,00
TREINAMENTO NR 12	UNID.	1	R\$ 1.938,00	R\$ 1.938,00
TREINAMENTO NR 20	UNID.	1	R\$ 4.118,00	R\$ 4.118,00
TREINAMENTO NR 23	UNID.	1	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
TREINAMENTO NR 26	UNID.	1	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
TREINAMENTO NR 35	UNID.	1	R\$ 1.854,00	R\$ 1.854,00

5.2 O Consórcio CIDIR pagará à contratada o valor de R\$ 74.657,88 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

5.3 O valor refere-se ao período de um ano, incluindo os serviços mensais e contínuos e os sob demanda, ambos pagos conforme execução, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público e nos termos da legislação vigente.

5.4 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido ou boleto emitido pelo fornecedor.

5.5 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.

5.6 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03/02/2026 a 03/02/2027, podendo ser renovado mediante termo aditivo, cujo índice para correção aplicado será o IPCA-e.

7.2 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Sr. **THIAGO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

8.1 As despesas deverão ser empenhadas na seguinte dotação:

Dotação	
Referência *	<input type="text" value="9"/> 2002.33390000000000000000.188070000100
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0026.0127.2002
Ação:	2002 Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	188070000100 Recursos Ordinarios

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, X](#))

9.1 Para o presente contrato não será possível a reactuação ou aditivos de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

10.1 Não será permitida aditivação econômica no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I) Em caso de infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2021.

II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2021.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS.: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (art. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Diretor geral do Cidir ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma

prevista do presente aviso.

11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos

do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor do Cidir.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção

de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e

condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.2 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Página do Consorcio CIDIR: www.cidir.atende.net

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

E-mail: licitacao@cidir.com.br

Telefone: (49) 3366-1116

questão contratual.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, XX de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME
Presidente do CIDIR – Gestão 2026

CONTRATANTE

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 67838

Testemunhas:

Leandro Weberich
Diretor do CIDIR

Responsável

CONTRATADA

Mayara D. D. C. Zanetti
Compras e Licitações